

REGIMENTO DO XLI CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O XLI CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL será promovido pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE e pela APDF – Associação dos Procuradores do Distrito Federal em Brasília, Distrito Federal

Parágrafo único. O evento terá como principal objetivo o debate de temas jurídicos ligados às atividades inerentes à advocacia pública, em especial a temática “Advocacia de Estado e Políticas Públicas”.

Art. 2º São membros do Congresso os Procuradores de Estado e do Distrito Federal, regularmente inscritos e credenciados no evento, bem como as autoridades e os juristas convidados.

§ 1º Poderão participar das atividades acadêmicas e sociais do Congresso integrantes das demais carreiras jurídicas e estudantes de Direito, observadas as demais normas deste Regimento.

§ 2º Serão conferidos certificados a todos os participantes do Congresso, independentemente da apresentação de trabalhos.

§ 3º Serão conferidos certificados especiais aos autores de trabalhos aprovados no âmbito do Congresso.

Art. 3º O Congresso terá como tema central “Advocacia de Estado e Políticas Públicas”, devendo os trabalhos submetidos a debate guardar necessária pertinência com o referido tema central e/ou com a advocacia pública, especificados segundo o ramo do Direito, sendo subscritos,

exclusivamente, por Procuradores de Estado e do Distrito Federal.

Art. 4º Além da exposição, defesa e debate dos trabalhos apresentados, o Congresso promoverá palestras e conferência acerca do tema central, dos quais participarão juristas e autoridades convidados.

Art. 5º Nas palestras e conferência, finda a exposição, facultar-se-á aos participantes a solicitação de esclarecimentos e a formulação de perguntas, orais ou escritas.

Parágrafo único. Em atenção ao bom andamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora poderá, a propósito de cada palestra ou conferência, suprimir a etapa de solicitação de esclarecimentos ou de formulação de perguntas.

Art. 6º Presidirá o Congresso e dirigirá os respectivos trabalhos o Presidente da ANAPE, assessorado pelo Presidente da APDF, que acumulará a função de Presidente da Comissão Organizadora do Congresso.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou ausência do Presidente da ANAPE, assumirá a direção dos trabalhos o Presidente da APDF, quem, por sua vez, poderá ser substituído por qualquer outro membro da Comissão Organizadora do Congresso.

CAPÍTULO 2 - DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO

Art. 7º São órgãos do Congresso:

I. - Comissão Organizadora;

II - Comissões Temáticas;

III - Plenário.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 8º Incumbe à Comissão Organizadora a promoção das atividades inerentes à realização do Congresso, cabendo-lhe as demais atribuições que lhe forem cometidas por este Regimento.

§ 1º A Comissão Organizadora terá tantos membros quantos forem necessários.

§ 2º A Comissão Organizadora será dividida da seguinte forma:

I – Secretaria Geral

II - Diretoria Financeira;

III - Diretoria Executiva da Comissão Científica;

IV - Diretoria Social.

§ 3º A Comissão Científica será composta por Procuradores do Distrito Federal, designados em ato da presidência da Comissão Organizadora, que indicará também, para representá-la, sua Diretoria Executiva, formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-adjunto.

§4º No caso de impedimento ou de ausência, aplica-se, no que couber, a regra do parágrafo único, do art. 6º, deste Regimento.

Art. 9º. Os trabalhos apresentados ao Congresso adotarão a modalidade de artigo científico ou produção técnica e deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva da Comissão Científica do Evento, pelo e-mail congressoprocuradores2015@gmail.com, até o dia 11 de setembro de

2015.

Art. 10 Entende-se por artigo científico o texto que apresentar e debater ideias, métodos, técnicas, processos e resultados concernentes às temáticas do Congresso, nos termos do artigo 3º, deste Regimento.

§1º O artigo poderá ser apresentado em coautoria, desde que todos os autores sejam Procuradores de Estado ou do Distrito Federal.

§2º Os artigos apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Científica, para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos:

I - adequação à temática do Congresso;

II - clareza e correção gramatical do texto;

III - obediência aos requisitos formais indicados;

IV - coerência lógica da argumentação;

V – resumo, em até 5 (cinco) linhas;

VI - conclusão, sob a forma de proposição, claramente identificada no corpo do artigo;

VII - conter entre onze e trinta páginas, incluindo capa e bibliografia;

VIII - não ter sido apresentado em congressos anteriores.

§3º Os artigos deverão ser apresentados em formato ".doc" ou ".docx"; tamanho A4; título em fonte tipo "Times New Roman", tamanho 14, em negrito; textos em fonte tipo "Times New Roman", tamanho 12, observando espaço entre linhas igual a 1,5 cm, margens superior 3,0 cm e inferior 2,0 cm, margens à esquerda 3,0 cm e à direita 2,0 cm. As referências bibliográficas deverão observar as normas da ABNT vigentes. Na capa, além de seu nome e título do trabalho, o autor deverá indicar um

endereço eletrônico, para as comunicações da Diretoria Executiva da Comissão Científica.

§4º Os artigos deverão ser entregues por meio eletrônico, através do endereço divulgado no edital previsto no art. 9º, deste Regimento.

§5º. Para efeito de comprovação do envio tempestivo do artigo, considerar-se-á a data da postagem eletrônica.

§6º Concluído o exame de admissibilidade dos artigos apresentados, a Diretoria Executiva da Comissão Científica providenciará a imediata comunicação dos resultados aos respectivos autores.

§7º Em caso de inadmissibilidade do trabalho, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) úteis, contados a partir da data da comunicação de que trata o § 6º, o qual deverá ser encaminhado por meio eletrônico.

§8º O resultado do recurso será comunicado, por meio eletrônico, ao autor do artigo, pela Diretoria Executiva da Comissão Científica.

Art. 11 Entende-se por produção técnica o parecer ou peça apresentado em processo judicial cujo autor seja Procurador de Estado ou do Distrito Federal no exercício de suas atribuições.

§ 1o O parecer ou a peça poderão ser apresentados em coautoria, desde que todos os autores sejam Procuradores de Estado ou do Distrito Federal.

§2o O parecer ou a peça observarão os requisitos formais fixados no § 3o, do art. 10, deste Regimento.

§3o Os pareceres e as peças apresentados tempestivamente serão submetidos à Comissão Científica, para verificação prévia do preenchimento necessário dos seguintes requisitos:

- I - adequação ao temário do Congresso;
- II – clareza e correção gramatical do texto;
- III - obediência aos requisitos formais indicados;
- IV - coerência lógica da argumentação;
- V – REVOGADO;
- VI – conter entre onze e trinta páginas, incluindo capa e bibliografia; VII – não ter sido apresentado em congressos anteriores

Art. 12. Os trabalhos admitidos serão encaminhados às Comissões Temárias, para seleção dos relatores, na forma do art. 15.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da Comissão Científica providenciará a divulgação prévia aos congressistas do resumo e da conclusão de cada artigo admitido, distribuídos por comissão temática.

SEÇÃO II - DAS COMISSÕES TEMÁRIAS

Art. 13. Compete às Comissões Temárias o exame e a debate dos artigos apresentados, bem como a elaboração de relatórios sobre o andamento e a conclusão dos trabalhos.

Art. 14. As Comissões Temárias, em número de sete, correspondem a cada um dos ramos do Direito, mencionados no art. 3º, ficando assim distribuídas:

- I - Comissão: Direito Constitucional;
- II - Comissão: Direito Administrativo;
- III - Comissão: Direito Tributário e Financeiro;
- IV - Comissão: Direito Processual Civil;
- V - Comissão: Direito Civil e Empresarial;

VI - Comissão: Direito Ambiental e Urbanístico

VII – Comissão: Direito do Trabalho e Processual do Trabalho.

Art. 15. As Comissões Temáticas serão compostas por presidente e secretário, todos Procuradores de Estado ou do Distrito Federal, designados pela Diretoria Executiva da Comissão Científica do Congresso.

§1º. Nos impedimentos e nas ausências ocasionais, o presidente será substituído pelo secretário da Comissão e, na falta deste, serão suspensos os trabalhos até designação de nova direção para a Comissão pela Diretoria Executiva da Comissão Científica.

§ 2º. No caso precedente, o secretário, ao assumir a presidência da Comissão, poderá designar, dentre os Procuradores presentes, o que desempenhará a função de secretário substituto, devendo fazer constar no relatório de andamento dos trabalhos.

§3º Auxiliarão o trabalho das Comissões Temáticas 02 (dois) coordenadores gerais, os quais, observando as disposições regimentais, deverão adotar as providências necessárias, visando ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, podendo, para este fim, solicitar o auxílio da Comissão Organizadora do Congresso.

Art. 16. De forma prévia à realização do Congresso, a Diretoria Executiva da Comissão Científica realizará reunião com os presidentes, secretários e coordenadores gerais das Comissões Temáticas, com o objetivo de definir regras e procedimentos uniformes para o regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art.17. A cada artigo apresentado, integrarão a mesa - além do seu autor,

do presidente e secretário da Comissão Temária - o relator, que será designado dentre os Procuradores de Estado ou do Distrito Federal indicados pelas Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal ou pela Diretoria Executiva da Comissão Científica do Congresso.

§ 1º. O relator do artigo não poderá ser da mesma unidade da Federação de lotação de seu autor.

§ 2º. As Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal indicarão procuradores dentre seus respectivos associados a fim de atuarem como relatores dos artigos submetidos às Comissões Temárias. A indicação deverá ser efetuada por meio eletrônico à Diretoria Executiva da Comissão Científica do evento, no prazo por ela fixado.

Art. 18. O autor do artigo, parecer ou peça iniciará a sua apresentação, expondo, em até 10 (dez) minutos, seu conteúdo e suas conclusões.

Parágrafo único. Será automaticamente excluída a apreciação de artigo cujo autor não esteja presente na hora designada para o início da apresentação

Art. 19. O relator, em igual prazo de 10 (dez) minutos, realizará as observações pertinentes ao artigo, pugnando por sua aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição, de maneira motivada.

§ 1º. O parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado por meio eletrônico pelo relator à Diretoria Executiva da Comissão Científica, que o arquivará. O prazo para envio será fixado pela Diretoria Executiva da Comissão Científica.

§ 2º. Em caso de ausência do relator, poderá o presidente da respectiva Comissão Temária proceder à leitura do parecer previamente enviado ou

destacar um dos presentes para a leitura.

Art. 20. Ao autor é assegurado o prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por mais 05 (cinco), a critério do Presidente da Comissão Temária, para se pronunciar acerca do parecer do relator.

Art. 21. Finda a leitura do parecer, ou o pronunciamento de que trata o art. 20, a(s) conclusão(ões) do artigo, parecer ou peça será(ão) imediatamente submetida(s) ao debate, assegurado aos congressistas presentes o direito de manifestação que deverá ser exercido de maneira sucinta, não podendo exceder, individualmente, 2 (dois) minutos.

Art. 22. As deliberações serão realizadas pelos congressistas presentes durante toda a apresentação de cada artigo, observando o seguinte:

I - o presidente da Comissão Temária tomará as presenças das bancadas dos Estados e do Distrito Federal, somente instalando os trabalhos com a presença de, no mínimo, representantes de cinco unidades da Federação;

II - cada bancada indicará até dois congressistas, que exercerão o direito de voto, representando seus respectivos Estados ou o Distrito Federal.

III - Os membros das Comissões Temárias são impedidos de votar, exceto na hipótese de se verificar empate na votação, caso em que competirá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 23. Os artigos, pareceres e peças serão objeto de deliberação pela aprovação, aprovação com louvor, aprovação com ressalva ou rejeição.

§ 1º. Em face de deliberação de aprovação com ressalva, será facultada ao

autor do artigo a retirada do trabalho.

§ 2º. É vedada a aprovação de teses que contenham conclusões antagônicas ou conflitantes.

§ 3º. Cabe sempre recurso ao Plenário quanto ao resultado de julgamento do artigo, parecer ou peça.

§ 4º. Na hipótese de aprovação de trabalhos antagônicos ou conflitantes, em diferentes Comissões Temáticas, a Diretoria Executiva da Comissão Científica promoverá, mesmo de ofício, a remessa necessária de ambos ao Plenário, para nova deliberação.

§ 5º. A proposição de louvor ao artigo, parecer ou peça apresentados apenas se mostrará possível quando presentes os seguintes requisitos:

I - inovação na abordagem do tema;

II - proposição de medidas de relevante interesse público;

§ 6º. A proposição de louvor não poderá ser apresentada por Procurador integrante do mesmo ente da Federação no qual se encontra lotado o autor do trabalho.

Art. 24. Concorrerão ao Prêmio Diogo de Figueiredo os trabalhos que contribuam para o fortalecimento da carreira e a defesa das prerrogativas de Procuradores de Estado e do Distrito Federal ou para o desenvolvimento da organização e eficiência das Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

§1º Serão elegíveis ao Prêmio Diogo de Figueiredo apenas os trabalhos que versarem tema predeterminado pela Comissão Organizadora do Congresso, observados os requisitos previstos nos artigos 10 e 11, deste Regimento.

§2º O interessado, ao submeter seu trabalho, identificará expressamente

sua pretensão em concorrer ao Prêmio Diogo de Figueiredo e manifestará aceitação das regras para sua outorga.

§3º Caberá à Comissão Organizadora, ouvida a Comissão Científica, promover a eleição, dentre os trabalhos inscritos ao Prêmio Diogo de Figueiredo, do vencedor.

§4º A Comissão Organizadora poderá deixar de atribuir o Prêmio Diogo de Figueiredo se julgar que nenhum dos trabalhos inscritos atende aos requisitos do caput deste artigo

Art. 25. Compete ao secretário da Comissão Temária elaborar o relatório final dos trabalhos nela desenvolvidos, com registro dos resultados das votações e destaque das matérias a serem submetidas ao Plenário, devendo entregá-lo oportunamente à Secretaria Geral do Congresso.

Art. 26. A participação nas Comissões será de livre escolha dos Congressistas.

SEÇÃO III - DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é constituído por todos os Congressistas regularmente inscritos e será instaurado para abertura do Congresso e para o seu encerramento.

Art. 28. A Mesa Diretora do Plenário será constituída pelo (a) Presidente do Congresso, que a presidirá, por um Secretário-Geral designado, pelo (a) Presidente da associação estadual promotora, pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo da ANAPE e pelo (a) Presidente da Diretoria Executiva da Comissão Científica.

Parágrafo único. Na falta e impedimentos da Mesa Diretora, aplicar-se-á o

disposto do parágrafo único do art. 6º deste Regimento.

Art. 29. O Plenário será instalado com a presença da maioria das delegações dos Estados e do Distrito Federal participantes do Congresso, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 30. O direito a voto na seção do Plenário será exercido oral e nominalmente por:

I - Presidente das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal, ou;

II - um Delegado de cada uma das Associações dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal junto à ANAPE, ou;

III - um representante dos associados da ANAPE por Estado e pelo Distrito Federal, indicados e previamente credenciados pelo Presidente da respectiva Associação Local.

Art. 31. O Congresso realizará duas sessões do Plenário, sendo a primeira para abertura dos trabalhos e a segunda por ocasião do encerramento, quando se procederá da seguinte forma:

I - composição da mesa;

II - verificação do quorum;

III - aprovação das atas elaboradas pelas Comissões Temáticas, consignando o resultado final dos trabalhos;

IV - deliberação quanto à aprovação de trabalho que não alcançar quorum perante a Comissão Temática;

V - apreciação das teses conflitantes, para definição da linha de

entendimento a ser encampada, aprovando-se o trabalho que a contemplar;

VI - apreciação dos recursos interpostos;

VII – divulgação do resultado do Prêmio Diogo de Figueiredo;

VIII – escolha da sede do futuro Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal;

IX - conclusão dos trabalhos do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º A escolha da sede do futuro Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal será por maioria dos votos dos membros do Conselho Deliberativo da ANAPE presentes, no caso de mais de uma unidade da Federação pleitear a indicação.

§ 2º Os interessados em sediar o futuro Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal deverão comunicar essa intenção à Presidência do Congresso, por ofício assinado pelo (a) Presidente da Associação de Procuradores estadual ou de seu representante, expressamente designado, até a reunião do Conselho Deliberativo da ANAPE a ser realizada durante o corrente Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, impreterivelmente.

CAPÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A organização, as condições de inscrição e a programação de atividades do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal serão estabelecidas pela Comissão Organizadora.

Art. 33. Após o termino do Congresso Nacional dos Procuradores dos

Estados e do Distrito Federal, a Comissão Organizadora terá 90 (noventa) dias para comunicar e divulgar as recomendações emanadas do Plenário e 06 (seis) meses para a disponibilização dos Anais do Congresso, enviando cópias desses documentos a todas as delegações participantes.

Art. 34. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente do Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, pelo (a) Presidente da Comissão Organizadora e pelos (as) Presidentes das Comissões, conforme o caso.